



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO Nº 11/2023**

(PROJETO DE LEI Nº 13/2023)

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 641/2013 PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* e o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 641, de 26 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquina e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhão pesado.*

*§ 1º. Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o caput do Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.”*

**Art. 2º.** Inclua-se no Art. 1º da Lei nº 641, os §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 3º. No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.*

*§ 4º. Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se o Art. 2º e o Anexo Único da Lei Municipal 641/2013, assim como quaisquer outras disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 10 de março de 2023.

**ROBSON CORREIA**

Presidente